



Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 43 - ANO: 1 | QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a transação fiscal de débitos de natureza tributária ou não tributária inscritos na dívida ativa do Município de Mogi das Cruzes e de suas autarquias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente lei complementar estabelece requisitos e condições para que o Município de Mogi das Cruzes e suas autarquias e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígios relativos à cobrança de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. O Poder Executivo de Mogi das Cruzes e suas autarquias exercerão juízo de conveniência e oportunidade acerca da celebração da transação, podendo fazê-lo em quaisquer das modalidades de que trata esta lei complementar.

Art. 2º Para fins de aplicação e regulamentação desta lei complementar, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

Parágrafo único. A observância do princípio da transparência será efetivada, entre outras ações, pela divulgação em meio eletrônico de todos os termos de transação celebrados por contribuintes pessoas jurídicas com informações que viabilizem o atendimento do princípio da isonomia, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo, especialmente pelo:

I - extrato de todos os termos de transação tributária, indicando, individualmente:

- a) o devedor;
- b) o valor originário;
- c) o prazo de pagamento deferido;
- d) o objeto do crédito em cobrança;
- e) a descrição sumária das garantias concedidas;
- f) os processos judiciais que sejam alcançados pelo ato;

II - valor global originário e liquidado dos débitos que sejam objeto de transação tributária;

III - valor total recuperado em decorrência da realização de transações tributárias.

Art. 3º A transação fiscal terá por objeto obrigação tributária ou não tributária de pagar, aplicando-se:

I - às dívidas ativas do Município e de suas autarquias, inscritas e geridas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos artigo 2º, inciso XIII, da Lei nº 7.078, de 5 de agosto de 2015, independentemente da fase de cobrança;

II - às execuções fiscais e às ações antiexacionais, principais ou incidentais, que questionem a obrigação a ser transacionada, parcial ou integralmente.

Art. 4º A transação não constitui direito subjetivo do contribuinte e o deferimento do seu pedido depende da verificação do cumprimento das exigências da regulamentação específica, devidamente publicada antes da adesão, ou de decisões individuais em casos semelhantes, observados os princípios constantes do artigo 2º desta lei complementar.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO FISCAL

Art. 5º Para os fins desta lei complementar, são modalidades de transação fiscal as realizadas:

I - por adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital publicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - por proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor.

§ 1º A transação por adesão implica aceitação, pelo devedor, de todas as condições fixadas e será divulgada na imprensa oficial e no sítio da Prefeitura Municipal na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais ela é admissível, abertas a todos os devedores que nelas se enquadrem e que satisfaçam às condições previstas nesta lei complementar e no edital.

§ 2º Na formulação dos editais e nas propostas individuais, deverão ser observados critérios de proporcionalidade e justiça fiscal.

Art. 6º A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção pelo devedor dos compromissos de:

I - não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública;

III - não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação à Procuradoria-Geral do Município, quando exigido em lei;

IV - desistir das impugnações ou dos recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

V - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do artigo 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

VI - peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária devida a seus patronos e com as custas incidentes sobre a cobrança.

§ 1º A proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei complementar e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 2º Considera-se valor líquido dos débitos o valor a ser transacionado, depois da aplicação de eventuais reduções.

§ 3º Adicionalmente às obrigações constantes do caput deste artigo, poderão ser previstas obrigações adicionais no termo ou no edital, em razão das especificidades dos débitos ou da situação das ações judiciais em que eles são discutidos.

Art. 7º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do artigo 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 8º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 9º Os valores depositados em juízo ou penhorados para garantia de crédito objeto de ações judiciais, referentes aos débitos incluídos na transação, devem ser ofertados no termo de acordo para que sejam abatidos do valor líquido do débito.

§ 1º O devedor deverá aquiescer com a conversão em renda dos depósitos ou bloqueios judiciais até o limite do valor líquido do crédito, devendo o saldo devedor ser liquidado na forma definida no termo de transação.

§ 2º Na transação tributária, somente serão objeto de levantamento pelo devedor valores que sejam superiores àqueles definidos como valor líquido dos créditos objeto de transação.

§ 3º O levantamento de valores ocorrerá apenas caso não existam outros créditos em favor do Município de Mogi das Cruzes.

§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo na hipótese de restar demonstrado que, caso não sejam levantados os valores pelo devedor, haverá inequívoca inviabilidade da atividade empresarial.

Art. 10. Para os fins do disposto nesta lei complementar, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a pessoa jurídica cuja receita bruta esteja nos limites fixados nos incisos I e II do artigo 3º

da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sendo aplicáveis os demais critérios para opção pelo regime especial por ela estabelecido.

Art. 11. A celebração de transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

Art. 12. É vedada a transação que:

I - envolvam débitos não inscritos em dívida ativa;
II - envolvam débitos integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária, quando a ação antiexacional ou os embargos à execução tenham transitado em julgado favoravelmente ao Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º É facultado ao contribuinte solicitar o imediato encaminhamento de débitos já vencidos no âmbito dos órgãos de origem para inscrição em dívida ativa, objetivando a consolidação na transação ou plano de pagamento da integralidade do passivo, nas mesmas condições pactuadas se houver débitos inscritos, não incidindo os acréscimos decorrentes da inscrição, inclusive os honorários advocatícios.

§ 2º É vedada a acumulação das reduções decorrentes das modalidades de transação a que se refere o artigo 5º desta lei complementar com quaisquer outras asseguradas na legislação vigente em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

§ 3º Nas propostas de transação que envolvam redução do valor do crédito, os honorários, devidos em razão da inscrição do crédito em dívida ativa, serão calculados sobre o valor líquido transacionado.

Art. 13. Implica a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;
II - a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
III - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
IV - a prática de conduta criminosa na sua formação;
V - a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
VI - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;
VII - qualquer questionamento judicial sobre a matéria transacionada e sobre a própria transação, exceto nas seguintes hipóteses:

a) matéria objeto de jurisprudência consolidada nos tribunais;
b) acórdão transitado em julgado proferido em sede de controle concentrado ou difuso de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal;
c) recursos repetitivos extraordinário ou especial, nos termos do artigo 1.036 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
d) recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal;
e) súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;

VIII - a não observância de quaisquer disposições desta lei complementar, do edital ou do termo.

§ 1º O devedor será comunicado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e poderá impugnar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, e na forma disciplinada em regulamentação específica, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A comunicação de que trata o § 1º deste artigo será feita por meio eletrônico, no endereço de e-mail ou no número de telefone informado pelo devedor no momento da celebração da transação, ou por publicação no Diário Oficial do Município, e será considerada válida após decorridos 15 (quinze) dias da data de sua efetivação.

§ 3º Quando sanável, é admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§ 4º A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no termo ou no edital.

§ 5º Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, no mesmo ano fiscal, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

Art. 14. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º O termo de transação preverá, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo de que trata o inciso II do artigo 313 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), até a extinção dos créditos, nos termos do artigo 6º desta lei complementar, ou eventual rescisão.

§ 2º A celebração da transação não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

Art. 15. Compete ao Procurador-Geral do Município assinar o termo de transação decorrente de proposta individual, a que se refere o artigo 5º, inciso II, desta lei complementar, sendo-lhe facultada a delegação.

Art. 16. Decreto municipal ou ato da Secretaria Municipal competente, editado mediante orientação jurídica emanada da Procuradoria-Geral do Município, disciplinará:

I - os procedimentos necessários à aplicação do disposto neste Capítulo, inclusive quanto à rescisão da transação;

II - a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação, dispensa ou não exigência de garantia e à manutenção das garantias já existentes;

III - as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual;

IV - o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;

V - os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas; os parâmetros para a aceitação da transação na modalidade individual e a concessão de descontos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios preferencialmente objetivos, que incluam ainda a idade da dívida inscrita; a capacidade contributiva do devedor; os custos da cobrança judicial; a condição econômica do contribuinte; os atributos dos créditos inscritos e o histórico de recuperação.

Parágrafo único. A classificação de que trata o inciso V deste artigo deverá levar em consideração também:

I - as informações disponíveis relativas aos créditos que foram recuperados nos últimos 10 (dez) anos;

II - as informações pessoais disponíveis em relação aos sujeitos passivos.

CAPÍTULO III

DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO E DE SUAS AUTARQUIAS

Art. 17. A transação na cobrança da dívida ativa do Município e de suas autarquias poderá ser proposta pela Secretaria Municipal competente, mediante orientação jurídica emanada da Procuradoria-Geral do Município, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor.

Art. 18. A transação poderá contemplar, isolada ou cumulativamente:

I - a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, relativos a créditos a serem transacionados, conforme critérios estabelecidos em decreto municipal ou ato da Secretaria Municipal competente, mediante orientação jurídica emanada da Procuradoria-Geral do Município;

II - o oferecimento de prazos e formas de pagamentos especiais, incluídos o diferimento, o parcelamento e a moratória;

III - o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições;

IV - a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Município e suas autarquias, para compensação da dívida principal, da multa e dos juros.

§ 1º É vedada a acumulação das reduções eventualmente oferecidas na transação com quaisquer outras anteriormente aplicadas aos débitos em cobrança.

§ 2º Após a incidência dos descontos previstos no inciso I deste artigo, se houver, a liquidação de valores será realizada no âmbito do processo administrativo de transação para fins da compensação do saldo devedor transacionado a que se refere o inciso IV deste artigo.

§ 3º A concessão de descontos de que trata o inciso I deste artigo poderá incidir, excepcionalmente, sobre o principal dos créditos a serem transacionados, desde que tenham sido inscritos em dívida ativa há mais de 6 (seis) anos e sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

§ 4º Os descontos previstos no inciso I e no § 3º deste artigo poderão abranger os honorários, desde que haja a anuência do Conselho da Procuradoria-Geral.

§ 5º A transação não poderá:

I - reduzir o montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário, excluídos os acréscimos de que trata o inciso I do caput deste artigo, exceto na hipótese prevista no § 3º deste artigo;

II - conceder prazo de quitação dos créditos superior a 60 (sessenta) meses, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de transação que envolva pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo máximo de quitação será de até 72 (setenta e dois) meses.

§ 7º Incluem-se como créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, para os fins do disposto no § 3º deste artigo, aqueles devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

§ 8º Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantia real, fiança bancária, seguro garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios e alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte ou terceiros em desfavor do Município reconhecidos em decisão transitada em julgado.

§ 9º Para efeito do disposto no inciso IV do caput deste artigo, a transação poderá compreender a utilização dos créditos nele descritos, de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica, ou de terceiros, independentemente do ramo de atividade, no período previsto pela legislação tributária.

CAPÍTULO IV DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE LITÍGIOS DECORRENTES DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Art. 19. O Município de Mogi das Cruzes e suas autarquias, representados pela Procuradoria-Geral do Município, poderão propor a transação prevista neste Capítulo, aos devedores com litígios tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

§ 1º A proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas, exclusivamente, como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

§ 2º A proposta de transação deverá, preferencialmente, versar sobre controvérsia restrita a segmento econômico ou produtivo, a grupo ou universo de contribuintes ou a responsáveis delimitados, vedada, em qualquer hipótese, a alteração de regime jurídico tributário.

§ 3º Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

§ 4º A solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§ 5º O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I - requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do artigo 515 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente persuasivo, nos termos dos incisos I a IV do artigo 927 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 6º Será indeferida a solicitação de adesão que não importar extinção do litígio judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto.

§ 7º Além das demais exigências previstas nesta lei complementar, ato da Secretaria Municipal competente, mediante orientação jurídica emanada da Procuradoria-Geral do Município, poderá limitar os créditos contemplados pela transação prevista neste artigo, considerando-se:

I - a etapa em que se encontre o respectivo processo judicial tributário;

II - os períodos de competência a que se refiram.

Art. 20. A transação somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de inscrição em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de exceção de pré-executividade pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação.

Parágrafo único. A transação será rescindida quando contrariar decisão judicial definitiva prolatada antes da sua celebração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes acompanhará de modo pormenorizado o cumprimento da presente lei complementar.

§ 1º O Poder Executivo informará à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os editais de transação fiscal, com as respectivas minutas, e ainda:

I - a celebração de qualquer acordo individual de transação fiscal, sob pena de nulidade do acordo;

II - nos acordos individuais de transação fiscal acima do valor de 2.000 UFM - Unidade Fiscal do Município, a notificação será no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Terminado o prazo do edital, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o relatório completo das transações efetivadas.

Art. 22. Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta lei complementar, somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 23. A Procuradoria-Geral do Município poderá estabelecer convênio com outros órgãos municipais, estaduais, do Distrito Federal e da União, notadamente a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para compartilhamento de informações que contribuam para a atualização do Cadastro Fiscal do Município, além de se valer dos meios previstos no artigo 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 24. Esta lei complementar se aplica, no que couber, às demandas de competência da Procuradoria do Contencioso Geral, conforme previstas no Capítulo V, Seção I, da Lei nº 7.078, de 5 de agosto de 2015.

Art. 25. A Secretaria Municipal competente, mediante orientação jurídica emanada da Procuradoria-Geral do Município, editará atos complementares para o fiel cumprimento do disposto nesta lei complementar, sem prejuízo do poder regulamentar da Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 177, de 18 de julho de 2023, e as demais disposições em contrário.

Art. 27. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de julho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho

Secretário de Assuntos Jurídicos e Relações Institucionais

Robson Senziali

Secretário de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 04, 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e de aulas aos docentes do Quadro de Magistério Público Municipal.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 37 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, com suas alterações, e

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 145, de 07 de agosto de 2019 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes, e suas alterações;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e/ou de aulas para constituição de jornada.

RESOLVE

Art. 1º Expedir as orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Compete ao Diretor da Unidade Escolar atribuir as classes e/ou aulas da respectiva escola, podendo, para esse fim, utilizar a classificação do Cadastro Anual de Servidores (CASE), devendo:

- I. compatibilizar os horários e os turnos de funcionamento da Unidade Escolar com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes;
- II. priorizar o critério pedagógico no atendimento às turmas.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Diretor da Unidade Escolar poderá atribuir classes e/ou aulas de forma a atender, sempre que possível, à jornada de trabalho do professor, possibilitando o acúmulo de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º Nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 145/2019, os professores serão classificados por campo de atuação, de acordo com a pontuação obtida no Cadastro Anual de Servidores (CASE).

Art. 4º Os docentes que se encontrarem licenciados, afastados a qualquer título e/ou readaptados temporariamente deverão ser formalmente convocados, pelo Diretor da Unidade Escolar para participarem do processo de atribuição de classes e/ou de aulas.

Art. 5º O docente removido passará a compor o Quadro de Professores da unidade para qual foi removido, sendo classificado entre os pares conforme a pontuação no Cadastro Anual de Servidores (CASE).

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos docentes titulares de cargo cujas classes tenham sido incorporadas por outra Unidade Escolar.

Art. 6º A classificação no Cadastro Anual de Servidores (CASE) será realizada anualmente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em ato normativo específico.

Art. 7º A atribuição de classes e de aulas ocorrerá em dois momentos:

- I. na **Unidade Escolar (UE)**, para constituição de jornada de trabalho, inclusive do professor adido, conforme a demanda disponível;
- II. na **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, para os professores não atendidos na Unidade Escolar, sejam eles na condição de adidos ou de provisórios.

Parágrafo Único. A atribuição de que trata o inciso II deste artigo, para constituição de jornada, poderá ser em classes remanescentes de remoção ou em substituição.

Art. 8º A atribuição de classes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em caráter de carga suplementar, deverá ocorrer, em razão da semestralidade do curso, em dois momentos distintos:

- I. antes do início do primeiro semestre letivo;
- II. antes do início do segundo semestre letivo, caso o docente não manifeste interesse em permanecer na regência da respectiva classe.

Art. 9º Em qualquer etapa ou momento do processo de atribuição de classes e/ou de aulas, o professor poderá fazer-se representar por instrumento particular de procuração, redigido de próprio punho, acompanhado do documento de identidade do representante e da cópia do documento de identidade do representado.

Art. 10 O professor que não comparecer e nem se fizer representar no processo de atribuição terá classes e/ou aulas atribuídas compulsoriamente.

Art. 11 O professor não atendido na unidade, por motivos de reorganização do Quadro Escolar (QE), será declarado excedente e, posteriormente, caso não se remova tornar-se-á adido, conforme regulamentação específica.

§1º O professor adido participará da atribuição na Secretaria Municipal de Educação (SME), para fins de constituição de sua jornada, em classes remanescentes de remoção ou em substituição.

§ 2º A atribuição de classes e/ou de aulas para constituição da jornada de trabalho do titular de cargo que estiver adido ou parcialmente adido terá prioridade sobre a substituição por carga suplementar de trabalho.

Art. 12 O professor em situação provisória, que não constituiu sede em processo de remoção, participará da atribuição na Secretaria

Municipal de Educação (SME), para fins de constituição de sua jornada em classes remanescentes de remoção ou em substituição.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 14 de julho de 2025.

Darly Aparecida de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 894, DE 17 DE JUNHO DE 2025 - Designar, nos termos da Lei nº 3.854, de 24 de março de 1992, em especial com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.812, de 22 de setembro de 1998, para atuar como Agentes de Autoridade de Trânsito no âmbito do Município de Mogi das Cruzes. conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro, os Policiais Militares pertencentes ao Comando de Policiamento de Área Metropolitana Doze, a saber:

Posto / Graduação	RE	Nome Completo
Tenente Coronel PM	940798-7	Evandro Clementino Mendes
Primeiro Tenente PM	109585-4	Paulo Anderson Pedrozo

PORTARIA Nº 895, DE 17 DE JUNHO DE 2025 - Revogar a designação do policial militar como Agente de Autoridade de Trânsito, de acordo com a Lei nº 3.854, de 24 de março de 1992, em especial com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.812, de 22 de setembro de 1998, na forma a seguir descrita. a saber:

Posto / Graduação	RE	Nome Completo	Portaria nº
Major PM	972344-7	Samir Tobias Alvarez	4.141/2023

PORTARIA Nº 936, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - Ficam designados, sem prejuízo das atribuições originárias de seus cargos, os agentes públicos municipais identificados no Anexo Único desta portaria, para exercerem a função de gestores dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres vinculados ao Gabinete da Prefeita. por meio da Coordenadoria de Projetos Especiais.

Contrato	Gestor
Santos, Barbosa & Silva Auditores Associada LTDA. Contrato nº 6/2022	João Francisco Chavedar RGF: 23.420
Construtora Kamilos LTDA. Contrato nº 78/2022	Leila Alcântara Galvão RGF: 23.419
Construtora Kamilos LTDA. Contrato nº 50/2024	Leila Alcântara Galvão RGF: 23.419

PORTARIA Nº 937, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - Ficam designados, sem prejuízo das atribuições originárias de seus cargos, os servidores públicos municipais identificados no Anexo Único desta portaria, para exercerem a função de gestores dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres da Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal.

Contrato	Gestor
Rodrigo Furlanetto Rossi – ME Contrato nº 12/2024	Fabrizio Fernandes Melo Leite RGF: 23.530
Saadi Administração e Participações LTDA. Contrato nº 106/2022	Fabrizio Fernandes Melo Leite RGF: 23.530
Sociedade Paulista de Medicina Veterinária Termo de Colaboração nº 25/2024	Fabrizio Fernandes Melo Leite RGF: 23.530
Sociedade Paulista de Medicina Veterinária Termo de Colaboração nº 195/2023	Fabrizio Fernandes Melo Leite RGF: 23.530
BMQR Clínica Veterinária LTDA. Credenciamento nº 3/2023	Fabrizio Fernandes Melo Leite RGF: 23.530
Centro Veterinário Paiol Mogi das Cruzes LTDA. Credenciamento nº 4/2023	Fabrizio Fernandes Melo Leite RGF: 23.530
Clínica Veterinária Higuchi LTDA. – ME Credenciamento nº 5/2023	Fabrizio Fernandes Melo Leite RGF: 23.530
Santa Cruz de Tenerife Administradora de Bens e Participações LTDA. Contrato nº 93/2020	João Pedro da Mota RGF: 23.547

PORTARIA Nº 938, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - Fica designado, sem prejuízo das atribuições originárias de seu cargo, o servidor público municipal Guilherme Yamashita Pilz - RGF 16.887, para exercer a função de gestor do Contrato nº 71/2021, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gravação, captação, edição, mixagem, masterização e ISRC de produções fonográficas para o "Estúdio Municipal de Audio e Música".

PORTARIA Nº 939, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - Ficam designados, sem prejuízo das atribuições originárias de seus cargos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e o servidor público municipal identificado no Anexo Único desta portaria, para exercerem a função de gestores dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres da respectiva Secretaria.

Contrato	Gestor
Citybox Tecnologia da Informação LTDA. Contrato nº 96/2022	Silvério Ferreira Nobre Neto RGF: 23.542
Rute Akimi Hanada Contrato nº 118/2023	Silvério Ferreira Nobre Neto RGF: 23.542
Instituto Global Attitude Termo de Colaboração nº 190/2022	Silvério Ferreira Nobre Neto RGF: 23.542
Congregação do Amor Misericordioso Contrato nº 19/2025	Rinaldo Sadao Sakai RGF: 23.415

PORTARIA Nº 940, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - Fica designada, sem prejuízo das atribuições originárias de seu cargo, a servidora pública municipal Thayrine Valladão de Mello Souza - RGF 22.149, para exercer a função de gestora de todos os contratos, convênios e demais instrumentos congêneres da Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 942, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - Fica designado, sem prejuízo das atribuições originárias de seu cargo, o servidor público

identificado no Anexo Único desta portaria, para exercer a função de gestor dos Contratos Administrativos nº 35/2015 e nº 110/2020, da Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária.

Contrato	Gestor
G&A Assessoria, Consultoria e Projetos LTDA. Contrato nº 35/2015	Célio Teófilo RGF: 12.024
Consenge Consultoria e Projetos de Engenharia LTDA. Contrato nº 110/2020	Célio Teófilo RGF: 12.024

PORTARIA Nº 943, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - Ficam designados, sem prejuízo das atribuições originárias de seus cargos, os servidores públicos municipais identificados no Anexo Único desta portaria, para exercerem a função de gestores dos Contratos Administrativos nº 52/2023 e nº 61/2023, da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Contrato	Gestor
Suplinet Comércio e Serviços LTDA. Contrato nº 52/2023	Debora Beatriz Santiago de Moraes RGF: 23.476
Aprova Digital S/A Contrato nº 61/2023	Antonio Celso da Costa RGF: 17.265

PORTARIA Nº 945, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - Ficam designados, sem prejuízo das atribuições originárias de seus cargos, os servidores públicos municipais identificados no Anexo Único desta portaria, para exercerem a função de gestores dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres da Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria.

Contrato	Gestor
R. M. Empreendimentos EIRELI Contrato nº 90/2021	Henrique Donizete Zielk RGF: 8.889
Funerária Coração de Jesus LTDA. Contrato de Concessão nº 105/2023	Henrique Donizete Zielk RGF: 8.889
Assibraff - Assistência Brasileira de Atendimento Funeral à Família LTDA. Contrato de Concessão nº 106/2023	Henrique Donizete Zielk RGF: 8.889
Antônia Rodrigues Rosa Contrato nº 68/2018	Antonio Valdemir Sandim RGF: 8.628
Electra Serviços de Infraestrutura Urbana LTDA. Contrato nº 156/2023	Henrique Donizete Zielk RGF: 8.889

PORTARIA Nº 950, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - Credenciar, nos termos do § 4º do artigo 280 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro, a servidora DAIANE FÁTIMA LIGABO DE MORAES, RGF 23.147, exercente do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito e Transportes 3ª Classe, Padrão E-1-AFTT, para atuar como Agente de Autoridade de Trânsito no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

PORTARIA Nº 972, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - Ficam designados, sem prejuízo das atribuições originárias de seus cargos, os servidores públicos municipais identificados no Anexo Único desta portaria, para exercerem a função de gestores dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres da Secretaria de Assistência Social.

Contrato	Gestor
Juliana Rodrigues de Araujo Coelho Contrato nº 1/2024	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
Temática Empreendimentos e Participações LTDA. Contrato nº 47/2024	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
Eduardo Kyoshi Nishie Contrato nº 76/2024	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
José Paulo Sandoval, Henrique Duarte Costa, Flávia Sandoval, Claudia Sandoval, Andréa Sandoval, João Manoel Souza Sandoval Contrato nº 90/2023	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
Jung Hi Rodenbeck Contrato nº 36/2021	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
Sebastião Anacleto Soprani Contrato nº 152/2023	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
Biq Benefícios LTDA. – EPP Contrato nº 84/2021	Oscar Ribeiro RGF: 10.837
Gente Seguradora S/A Contrato nº 114/2023	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
DVGM Purificadores de Água LTDA. – ME Contrato nº 97/2022	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
Gente Seguradora S/A Contrato nº 61/2024	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
Seguros Sura S/A Contrato nº 62/2024	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
Mk Transportes e Locações EIRELI ME Contrato nº 74/2020	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
Nem Transporte e Turismo, Comércio e Utilidades Magalhães EIRELI – EPP Contrato nº 75/2020	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
Iranylda de Souza Araujo Contrato nº 62/2020	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes Contrato nº 77/2022	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
Elefox Elevadores e Consultoria LTDA. Contrato nº 122/2024	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
Marlene Azevedo de Souza e Aguinaldo Gomes de Souza Contrato nº 17/2021	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
Wili Panten Contrato nº 12/2021	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
Jaquelina Matsumoto de Santis Contrato nº 24/2022	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729
Sebastião Santos Pena Contrato nº 2/2018	Andreza Fernanda de Azevedo Denome RGF: 17.729

PORTARIA Nº 973, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - Fica designada, sem prejuízo das atribuições originárias de seu cargo, a servidora pública municipal Cristiane de Fátima Oliveira Nascimento - RGF 23.478, para exercer a função de gestora dos Termos de Permissão de Uso especificados no Anexo Único desta portaria, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar.

Permissionário	Termo de Permissão de Uso – TPU
Carla Cristina Porto	TPU nº 110/2024
Rayana Akemi Rosa Honda Sampaio	TPU nº 108/2024
José Paulo Hiroshi Albuquerque Kaga	TPU nº 113/2024
Sandra Karato	TPU nº 117/2024
Patrícia Pinn de Faria	TPU nº 106/2024
Adilson Marcos da Silva Santos	TPU nº 109/2024
Daniel Ricardo Vicente da Silva	TPU nº 111/2024
Fernando Moscardini Ferreira	TPU nº 112/2024
37.838.514 Thalita Souza Mesias Castro	TPU nº 107/2024
Marcelo Adriano Neves	TPU nº 114/2024
Priscila Gomes Sampaio Moura	TPU nº 115/2024
Rogério Cristiano Machado	TPU nº 116/2024
Ycumi Fujimoto	TPU nº 118/2024

PORTARIA Nº 979, DE 2 DE JULHO DE 2025 - Designar, nos termos da Lei nº 3.854, de 24 de março de 1992, em especial com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.812, de 22 de setembro de 1998, para atuar como Agente de Autoridade de Trânsito no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro, o Policial Militar pertencente ao Comando de Policiamento de Área Metropolitana Doze, a saber:

Posto / Graduação	RE	Nome Completo
Cabo PM	143381-4	Vitor Henrique Moreira Nagib

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Veronica Ishikawa Real Mesquita
Divisão de Publicidade e Editais

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS

CONTRATO Nº 19/2025 CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Ventisol Nordeste Indústria e Comércio de Ventiladores Ltda. PROCESSO: 1DOC 3.075/2025 DATA: 23.04.2025 PRAZO: 180 dias VALOR: R\$ 139.262,00 OBJETO: aquisição de ventiladores de parede para uso em ambiente escolar, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. MODALIDADE: Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2023 – Registro de Preços – Estado de São Paulo – Processo Administrativo 23034.018062/2023-81.

CONTRATO Nº 32/2025 CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Five Facilities Mão de Obra Terceirizada Ltda. PROCESSO: 1.604/2025 DATA: 08.07.2025 PRAZO: 12 meses VALOR: R\$ 1.746.032,76 OBJETO: prestação de serviços de nutrição e alimentação ao efetivo da sede do 17º Grupamento de Bombeiros, Posto de Bombeiros Shanghai,

Posto de Bombeiros Brás Cubas e Tiro de Guerra. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 42/2025.

CONTRATO Nº 33/2025 CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: E-COMBR Soluções em Tecnologia Ltda. - EPP. PROCESSO: 1DOC 4.002/2025 DATA: 08.07.2025 PRAZO: 12 meses VALOR: R\$ 62.500,00 OBJETO: contratação de licença de uso de software de gestão integrada (Sistema de Cadastro e Gestão de Programas Habitacionais e Regularização Fundiária), na modalidade SAAS, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, incluindo implantação, hospedagem, suporte técnico, manutenção e treinamento. MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 81/2025.

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2022 CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. PROCESSO: 1DOC 6.384/2025 DATA: 10.07.2025 PRAZO: 12 meses VALOR: R\$ 1.792.920,00 OBJETO: prorrogação do prazo de vigência a contar de 14 de julho de 2025 para prestação de serviços técnicos de informática. MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2022 CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. PROCESSO: 1DOC 7.031/2025 DATA: 01.07.2025 PRAZO: 12 meses VALOR: R\$ 28.865,30 OBJETO: prorrogação do prazo de vigência a contar de 20 de julho de 2025 para prestação de serviços de seguro de veículos. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 76/2022.

ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2025 CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Guerra Empreiteira e Reformas Ltda. - ME. PROCESSO: 1DOC 7.733/2025 DATA: 10.07.2025 PRAZO: 4 meses OBJETO: prorrogação do prazo de vigência a contar de 14 de julho de 2025 para execução das obras/serviços de implantação de infraestrutura turística no Pico do Urubu, na Estrada Cruz do Século, s/nº, no Município de Mogi das Cruzes. MODALIDADE: Concorrência nº 10/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2025 CONTRATANTE: PMMC PROCESSO: 956/2025 CONTRATADA: Hoffmann & Gomes Ltda. DATA: 10.07.2025 VALOR: R\$ 8.802,72 OBJETO: Registro de preços para fornecimento de insumos de enfermagem. MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2025 CONTRATANTE: PMMC PROCESSO: 956/2025 CONTRATADA: Imperium HB Importadora e Distribuidora Ltda. DATA: 10.07.2025 VALOR: R\$ 69.006,00 OBJETO: Registro de preços para fornecimento de insumos de enfermagem. MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2025 CONTRATANTE: PMMC PROCESSO: 956/2025 CONTRATADA: Talker Representação Comercial Ltda. DATA: 10.07.2025 VALOR: R\$ 1.422,20 OBJETO: Registro de preços para fornecimento de insumos de enfermagem. MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2025 CONTRATANTE: PMMC PROCESSO: 956/2025 CONTRATADA: Verde Distribuidora de Medicamentos Ltda. DATA: 10.07.2025 VALOR: R\$ 29.507,40 OBJETO: Registro de preços para fornecimento de insumos de enfermagem. MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2025 CONTRATANTE: PMMC PROCESSO: 956/2025 CONTRATADA: Ynemed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. DATA: 10.07.2025 VALOR: R\$ 620,80 OBJETO: Registro de preços para fornecimento de insumos de enfermagem. MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2025 CONTRATANTE: PMMC
PROCESSO: 1.148/2025 **CONTRATADA:** Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda. **DATA:** 11.07.2025 **VALOR:** R\$ 2.754,00 **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de medicamentos para atendimento de ordens judiciais. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2025 CONTRATANTE: PMMC
PROCESSO: 1.148/2025 **CONTRATADA:** Genesio A. Mendes & Cia Ltda. **DATA:** 11.07.2025 **VALOR:** R\$ 270.166,40 **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de medicamentos para atendimento de ordens judiciais. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2025 CONTRATANTE: PMMC
PROCESSO: 1.148/2025 **CONTRATADA:** Interlab Farmacêutica Ltda. **DATA:** 11.07.2025 **VALOR:** R\$ 118.197,50 **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de medicamentos para atendimento de ordens judiciais. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2025 CONTRATANTE: PMMC
PROCESSO: 1.148/2025 **CONTRATADA:** Metta Farmacêutica Ltda. **DATA:** 11.07.2025 **VALOR:** R\$ 12.105,27 **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de medicamentos para atendimento de ordens judiciais. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2025 CONTRATANTE: PMMC
PROCESSO: 1.148/2025 **CONTRATADA:** Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda. **DATA:** 11.07.2025 **VALOR:** R\$ 68.818,05 **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de medicamentos para atendimento de ordens judiciais. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2025 CONTRATANTE: PMMC
PROCESSO: 1.148/2025 **CONTRATADA:** SP Hospitalar Ltda. **DATA:** 11.07.2025 **VALOR:** R\$ 1.758,80 **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de medicamentos para atendimento de ordens judiciais. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2025 CONTRATANTE: PMMC
PROCESSO: 1.148/2025 **CONTRATADA:** Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda. **DATA:** 11.07.2025 **VALOR:** R\$ 1.306,00 **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de medicamentos para atendimento de ordens judiciais. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2025 CONTRATANTE: PMMC
PROCESSO: 1.148/2025 **CONTRATADA:** Timeh Produtos Hospitalares Ltda. **DATA:** 11.07.2025 **VALOR:** R\$ 264.000,00 **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de medicamentos para atendimento de ordens judiciais. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2025 CONTRATANTE: PMMC
PROCESSO: 1.148/2025 **CONTRATADA:** Vebra Soluções Hospitalares Ltda. **DATA:** 11.07.2025 **VALOR:** R\$ 7.423,00 **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de medicamentos para atendimento de ordens judiciais. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2025.

4º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 190/2022
CONVENIENTE: PMMC **CONVENIADA:** Instituto Global Attitude.
PROCESSO: 1DOC 5.821/2025 **DATA:** 10.07.2025 **OBJETO:** retificação do cronograma de desembolso anexado ao final do 3º Aditivo para

desenvolvimento do “Programa de Educação Cidadã e Empreendedora”, conforme Plano de Trabalho.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 45/2025 – CESSIONÁRIA: Santa Casa de Misericórdia de Mogi Das Cruzes **PROCESSO:** 1DOC 7.209/2025 **DATA:** 01.07.2025 **OBJETO:** cessão de uso, a título precário e gratuito, de 20 (vinte) computadores, conforme especificados no Termo de Responsabilidade e Transferência nº 73.548, que serão destinados para a realização dos serviços hospitalares da entidade

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E COOPERAÇÃO Nº 47, DE 3 DE JULHO DE 2025 – AUTORIZADOR: PMMC **AUTORIZATÁRIA:** MTO Real Estate Participações Ltda. **PROTOCOLO:** 1DOC 5.243/2024 **DATA:** 03.07.2025 **OBJETO:** implantação de via pública a que se refere o Decreto nº 5.695, de 10 de fevereiro de 2005, no Bairro do Taboão, neste Município de Mogi das Cruzes, objeto da Matrícula nº 85.913, perfazendo a área de 3.453,23m², e da Matrícula nº 85.914, perfazendo a área de 6.217.47m², ambas do 1º Oficial de Registro de Imóveis - O.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes, provendo tudo o que for necessário para a execução de obras e serviços, bem como para manutenção da referida área e dos equipamentos nela instalados, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da expedição do recebimento das obras pela Municipalidade, obedecido o disposto no ordenamento jurídico pertinente e vigente.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Veronica Ishikawa Real Mesquita
Divisão de Publicidade e Editais

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 1DOC 7.158/2025 – Declara **inexigível a licitação** e ratifica o procedimento com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores atualizações, consoante solicitação da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, manifestação do Secretário de Finanças Robson Senziali, ratificada pela Chefe de Gabinete da Prefeita Neusa Aiko Hanada Marialva nos referidos autos, para autorizar contratação de *oficineiro de Estética e Beleza do Programa Conduz, com início em 23 de julho de 2025*, e autorizar o empenho prévio: no valor de R\$ 12.420,00 em favor de **EURLAYNE LUCYENE MARIA MIGUEL**, inscrito no CNPJ nº 30.532.643/0001-47.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Verônica Ishikawa Real Mesquita
Divisão de Publicidade e Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR

EDITAL CHAMADA PÚBLICA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 PROCESSO ADM 1DOC Nº 3.699/2025 - HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Homologação referente às propostas apresentadas para a Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, por dispensa de licitação.

A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar, torna público, para conhecimento dos interessados que após o período de diligência, da entrega da documentação, análise e compatibilização de propostas e demais trâmites realizados nos termos das prerrogativas legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, decidiu-se pelo resultado final, a saber:

Ordem	Fornecedor	Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	Onorio Kihiti Saito	Shimeji	1.177,50	KG	R\$ 23,00	R\$ 27.082,50
2	Alexandre Alves Da Silva	Abobrinha	298,90	KG	R\$ 4,36	R\$ 1.303,20
		Acelga	474,80	KG	R\$ 4,40	R\$ 2.089,11
		Alface	636,90	KG	R\$ 6,50	R\$ 4.139,83
		Beterraba	466,95	KG	R\$ 3,80	R\$ 1.774,42
		Cebolinha	452,02	KG	R\$ 10,00	R\$ 4.520,15
		Cenoura	486,44	KG	R\$ 5,00	R\$ 2.432,20
		Couve	398,30	KG	R\$ 4,10	R\$ 1.633,03
		Escarola	494,09	KG	R\$ 3,92	R\$ 1.936,85
		Repolho	679,79	KG	R\$ 3,50	R\$ 2.379,28
		Salsinha	452,02	KG	R\$ 10,00	R\$ 4.520,15
3	Cooperativa dos Produtores Agrícolas Solidários do Alto Tietê - COOPASAT	Abobrinha	4.223,46	KG	R\$ 4,36	R\$ 18.414,27
		Acelga	2.981,73	KG	R\$ 4,40	R\$ 13.119,63
		Alface	2.142,70	KG	R\$ 6,50	R\$ 13.927,56
		Batata Doce	2.355,00	KG	R\$ 4,16	R\$ 9.796,80
		Beterraba	2.199,35	KG	R\$ 3,80	R\$ 8.357,53
		Cebolinha	1.419,33	KG	R\$ 10,00	R\$ 14.193,28
		Cenoura	5.332,85	KG	R\$ 5,00	R\$ 26.664,27
		Chuchu	4.710,00	KG	R\$ 4,07	R\$ 19.169,70
		Couve	8.129,32	KG	R\$ 4,10	R\$ 33.330,22
		Escarola	1.405,30	KG	R\$ 3,92	R\$ 5.508,78
		Repolho	7.623,40	KG	R\$ 3,50	R\$ 26.681,91
		Salsinha	1.419,33	KG	R\$ 10,00	R\$ 14.193,28
4	Eduardo Nelson Alves Junior	Mel	1.570,00	200ML	R\$ 14,66	R\$ 23.016,20
5	Celso Junji Mizoguchi	Shimeji	1.177,50	KG	R\$ 23,00	R\$ 27.082,50
6	Cassia Prado Rolinski	Shimeji	1.177,50	KG	R\$ 23,00	R\$ 27.082,50
7	Antonio Afonso e Outra	Shimeji	1.177,50	KG	R\$ 23,00	R\$ 27.082,50
8	Maciel Faria Benyhe e Outra	Mel	1.570,00	200ML	R\$ 14,66	R\$ 23.016,20
9	Fabio Lizier Lopes	Mel	1.570,00	200ML	R\$ 14,66	R\$ 23.016,20
10	Jaqueline Mognon	Couve	5.828,74	KG	R\$ 4,10	R\$ 23.897,81
11	Victor Hugo Mognon	Milho Verde	10.000,00	KG	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
12	Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Cinturão Verde do Alto Tietê - COOPAVAT	Abobrinha	4.223,46	KG	R\$ 4,36	R\$ 18.414,27
		Acelga	2.981,73	KG	R\$ 4,40	R\$ 13.119,63
		Alface	2.142,70	KG	R\$ 6,50	R\$ 13.927,56
		Batata Doce	2.355,00	KG	R\$ 4,16	R\$ 9.796,80
		Beterraba	2.199,35	KG	R\$ 3,80	R\$ 8.357,53
		Caqui	1.362,00	KG	R\$ 7,34	R\$ 9.997,08
		Cebolinha	1.419,33	KG	R\$ 10,00	R\$ 14.193,28
		Cenoura	5.332,85	KG	R\$ 5,00	R\$ 26.664,27
		Chuchu	4.710,00	KG	R\$ 4,07	R\$ 19.169,70
		Couve	8.129,32	KG	R\$ 4,10	R\$ 33.330,22
		Escarola	1.405,30	KG	R\$ 3,92	R\$ 5.508,78
		Milho Verde	6.667,00	KG	R\$ 3,00	R\$ 20.001,00
		Repolho	7.623,40	KG	R\$ 3,50	R\$ 26.681,91
		Salsinha	1.419,33	KG	R\$ 10,00	R\$ 14.193,28
13	Jorge Cardoso De Assis	Abobrinha	4.112,86	KG	R\$ 4,36	R\$ 17.932,09
14	José Cardoso De Assis e Outros	Abobrinha	4.112,86	KG	R\$ 4,36	R\$ 17.932,09
15	Cooperativa dos Produtores Rurais de Jundiapéba e Região - COOPROJUR	Abobrinha	4.223,46	KG	R\$ 4,36	R\$ 18.414,27
		Acelga	2.981,73	KG	R\$ 4,40	R\$ 13.119,63
		Alface	2.142,70	KG	R\$ 6,50	R\$ 13.927,56
		Batata Doce	2.355,00	KG	R\$ 4,16	R\$ 9.796,80
		Beterraba	2.199,35	KG	R\$ 3,80	R\$ 8.357,53
		Cebolinha	1.419,33	KG	R\$ 10,00	R\$ 14.193,28
		Cenoura	5.332,85	KG	R\$ 5,00	R\$ 26.664,27
		Chuchu	4.710,00	KG	R\$ 4,07	R\$ 19.169,70
		Couve	8.129,32	KG	R\$ 4,10	R\$ 33.330,22
		Escarola	1.405,30	KG	R\$ 3,92	R\$ 5.508,78
		Repolho	7.623,40	KG	R\$ 3,50	R\$ 26.681,91
TOTAL			174.919,10	KG		R\$ 933.938,58

Mogi das Cruzes, 04 de julho de 2025.

Renato Abdo
Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Edital nº 02, de 21 de junho de 2024.

Ficam excluídos da lista de classificação geral da função abaixo relacionada, os senhores descritos, em virtude de não terem apresentado a documentação exigida para contratação, correta e dentro do prazo estabelecido:

Nome	Inscrição
PRISCILA TAVARES APOLINÁRIO LIMA	PSS2202433433134
JULIANA LIMA VIEIRA	PSS2202446146156
ANDRÉ DE ASSIS TROSDOLF	PSS2202409822836
DEBORA FRANCISCA DORACIOTO	PSS2202441621628
MARIA APARECIDA PEREIRA SANDES	PSS2202436228533
CLAUDENICE SILVA RIBEIRO	PSS2202446827459
FRANCISCO JOSÉ DE SIQUEIRA	PSS2202446218522
ANA PAULA MENDES MOURA	PSS2202438422942
ELIEDE RODRIGUES DO NASCIMENTO	PSS220242168153
ALESSANDRA IOLANDA VIEIRA	PSS2202440043548
CLEUSA MARIA GONÇALVES	PSS2202414885427
DANIELE DE OLIVEIRA	PSS2202400523346
ANA MARIA DE SANTANA OLIVEIRA	PSS2202445434129
SARA APARECIDA DE ARAUJO TEIXEIRA	PSS2202457612922
SILVANA PAULO MARTINS ÂNGELO	PSS2202405005718
FABÍOLA DE FÁTIMA RIBEIRO	PSS2202429930543

O prazo para interposição de recurso contra esta decisão, o qual deverá ser protocolado pelo (a) reclamante presencialmente na Prefeitura de Mogi das Cruzes, é de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação deste ato.

Em 08 de julho de 2025.

Darly Aparecida de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8B1-2867-644A-3F0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 15/07/2025 18:35:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 15/07/2025 18:35:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/F8B1-2867-644A-3F0F>